LEI Nº 5.619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas, de objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

§ 1º Os Ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas ou estradas do município.

§ 2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama e outros materiais que não são recolhidos pela coleta do lixo doméstico.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.

§ 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3º A implantação, coleta e organização dos Ecopontos, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá efetuar a distribuição gratuita para as famílias carentes do município, devidamente cadastradas.

Art. 4º Os objetos, resíduos, produtos e materiais que ficam vedados de serem destinados aos ecopontos, serão normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas,deobjetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

§ 1º Os Ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando queos mesmos sejam jogados em vias urbanas ou estradas do município.

§ 2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama e outros materiais que não são recolhidos pela coleta do lixo doméstico.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartadosnesses locais.

§ 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3º A implantação, coleta e organização dos Ecopontos, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, sem o comprometimento dasfunções originais.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá efetuar a distribuição gratuita para as famílias carentes do município, devidamente cadastradas.

Art. 4º Os objetos, resíduos, produtos e materiais que ficam vedados deserem destinados aos ecopontos, serão normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:C491AF70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição 2134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 - UASG: 989979

REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 58/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a Registro e de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos e impressos para atender as necessidades e suprir o funcionamento diário de toda a estrutura administrativa municipal, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 25/11/2020, às 09h00min, O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. . Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18 e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 09 de novembro de 2020.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 086/2020, com abertura em 09 de novembro de 2020, e verificando que não houve interposição recursal, eu JOSÉ ROBERTO BOCALON, designado pela Portaria nº. 058/2020 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 086/2020, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue as empresas: BEACI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 27.303.196/0001-40: NO LOTE 04 VALOR GLOBAL DE R$ 95.241,60 (noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). ANDERSON DOLISNE MERCEARIA - ME, CNPJ N° 07.176.510/0001-63: LOTE 05 VALOR GLOBAL DE R$ 127.719,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e dezenove reais). PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ N° 19.633.424/0001-11: LOTE 03 VALOR GLOBAL DE R$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais). HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ N° 07.939.649/0001-11: LOTE 01 VALOR GLOBAL DE R$ 22.219,20,00 (vinte e dois mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos). BUGRE COMERCIAL EIRELI, CNPJ N° 35.088.051/0001-00: LOTE 02 VALOR GLOBAL DE R$ 30.938,40 (trinta mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Saudade do Iguaçu, 09 de novembro 2020. JOSÉ ROBERTO BOCALON, PREGOEIRO.

H O M O L O G A Ç Ã O
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 086/2020, com abertura em 09 de novembro de 2020, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 086/2020, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, as empresas: BEACI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 27.303.196/0001-40: NO LOTE 04 VALOR GLOBAL DE R$ 95.241,60 (noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). ANDERSON DOLISNE MERCEARIA - ME, CNPJ N° 07.176.510/0001-63: LOTE 05 VALOR GLOBAL DE R$ 127.719,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e dezenove reais). PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ N° 19.633.424/0001-11: LOTE 03 VALOR GLOBAL DE R$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais). HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ N° 07.939.649/0001-11: LOTE 01 VALOR GLOBAL DE R$ 22.219,20,00 (vinte e dois mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos). BUGRE COMERCIAL EIRELI, CNPJ N° 35.088.051/0001-00: LOTE 02 VALOR GLOBAL DE R$ 30.938,40 (trinta mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Saudade do Iguaçu, 09 de novembro 2020. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
633	VALERIA APARECIDA SCHUSTER	INSALUBRIDADE	04/11/2020
634	CLEUNIR DE FATIMA CANDIDO DE BORTOLI E OUTRA	INSALUBRIDADE	04/11/2020
635	ALEXANDRA FARIAS KICHEL E OUTRAS	AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS	04/11/2020
636	ELIANE JAQUELINE NICOLLI DOS SANTOS	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	04/11/2020
637	WILLIAN CARLOS DA SILVA CORREIA	SUSPENDE PRAZO PARA TOMAR POSSE	05/11/2020
638	ADENILSON LOPES DOS SANTOS E OUTROS	INSALUBRIDADE	05/11/2020
639	JACKSON DUMONT HORTA	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO	05/11/2020
640	THOMAS ANDRE FIORIO	NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 014/2018	05/11/2020
644	LETICIA CRISTINA MARCON DA SILVA	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	09/11/2020

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 10 de novembro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 640

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 014/2018, para provimento no cargo de Médico, função Médico Generalista.

MÉDICO GENERALISTA

Nome
Thomas Andre Fiorio

Art. 2.º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 05 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 054

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovado no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Caramuru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria n.º 640/2020.

MÉDICO GENERALISTA

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
195334	Thomas André Fiorio	29º

Pato Branco, em 05 de novembro de 2020.
Adriano Giovani Pagnoncelli - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 316/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS - N.º 021/2020 EDITAL Nº 022/2020 - O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através do Art. 62, inciso II, letra "e", RESOLVE: HOMOLOGAR A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REGULAMENTE INSCRITOS: - O prazo para o candidato interpor recurso contra a homologação das inscrições será de um dia útil após a publicação do mesmo. Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 09 de novembro 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ZELADORA – PSS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº. 271 – CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 01 ANO - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

CONTRATADO	NUM. CONTR.	OBJETO: Contratação para Emprego Público de:	INICIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA HOR. SEMANAL
Idinea Delarmelin	93	Zeladora – PSS	06/10/2020	R$ 1.168,39	40 horas semanais
Silvane Malaggi Lusa	94	Zeladora – PSS	06/10/2020	R$ 1.168,39	40 horas semanais
Marlene Galon	96	Zeladora – PSS	08/10/2020	R$ 1.168,39	40 horas semanais
Luiza Santos de Matos	97	Zeladora – PSS	08/10/2020	R$ 1.168,39	40 horas semanais
Adriana Godoi	98	Zeladora – PSS	08/10/2020	R$ 1.168,39	40 horas semanais
Rosangela I.Ceccon Burille	99	Zeladora – PSS	08/10/2020	R$ 1.168,39	40 horas semanais
Valdineia Giroletti	101	Zeladora – PSS	13/10/2020	R$ 1.168,39	40 horas semanais

Pato Branco, em 14 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TÉCNICO EM RAIO X – PSS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº. 271 – CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 06 MESES - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

CONTRATADO	NUM. CONTR.	OBJETO: Contratação para Emprego Público de:	INICIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA HOR. SEMANAL
Adriane Santos de Souza	91	Técnico em Raio X - PSS	08/09/2020	R$1.343,64	20 horas semanais
Dalvina Marcia Rodrigues	92	Técnico em Raio X - PSS	08/09/2020	R$1.343,64	20 horas semanais
Leonardo Cezar Andrade de Oliveira	95	Técnico em Raio X – PSS	07/10/2020	R$1.343,64	20 horas semanais
Gisele Nascimento Cunha Marangoni	100	Técnico em Raio X – PSS	09/10/2020	R$1.343,64	20 horas semanais

Pato Branco, em 12 de Outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 93/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 93/2020, de 14/10/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI - ME	17.818,00
GRÁFICA CHOPIM LTDA	51.314,79
CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA.	34.214,30
PONTO COM BRINDES LTDA	23.146,00
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	8.645,00
TOTAL HOMOLOGADO	135.138,09

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/11/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.618, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II - cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfuro-cortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV - cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos e residências;

VI - cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;

VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;

VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas.

Art. 4º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições anuais, sempre na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A programação da semana referida no *caput* compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas, de objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

§ 1º Os Ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas ou estradas do município.

§ 2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama e outros materiais que não são recolhidos pela coleta do lixo doméstico.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.

§ 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3º A implantação, coleta e organização dos Ecopontos, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá efetuar a distribuição gratuita para as famílias carentes do município, devidamente cadastradas.

Art. 4º Os objetos, resíduos, produtos e materiais que ficam vedados de serem destinados aos ecopontos, serão normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.620, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Pato Branco, a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano - PSIU".

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.621, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o Projeto "Educando para o Futuro", que consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede municipal às famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 2º O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Art. 3º Para recebimento dos kits referidos no art. 2º os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto "Educando para o Futuro" para a aquisição de Kits Material Escolar.

Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020 – *REGISTRO DE PREÇOS 43/2020 (Processo Licitatório 80/2020)*

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 49/2020, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de cantoneiras, chapas, tubos e barras em ferro, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor da empresa licitante fornecedora META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP, com o CNPJ nº 27.518.373/0001-05, conforme descrição e valores dos itens abaixo relacionados:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITENS (R$)
11	Tubo em ferro redondo galvanizado com 6 metros com dimensões de 1" ¼ x 2 mm.	30	Unid.	ARCELORMITTAL	313,19	9.395,70
12	Tubo em ferro preto com 6 metros com dimensões de 20mmx30mm, com parede de 1,5mm.	30	Unid.	ARCELORMITTAL	72,45	2.173,50
13	Tubo em ferro redondo preto com 6 metros, espessura 38mm x 2.00 mm 1.1/2" (externa).	30	Unid.	ARCELORMITTAL	120,12	3.603,60
15	Tubo redondo galvanizado com 6 metros, sem rosca, espessura de 38 mm x 1.95 mm 1.1/2" (externa).	40	Unid.	ARCELORMITTAL	293,34	11.733,60
16	Tubo redondo galvanizado com 6 metros, sem rosca, espessura de 50 mm x 1.95 mm 2".	50	Unid.	ARCELORMITTAL	399,85	19.992,50
18	Tubo redondo de aço galvanizado com 6 metros, sem rosca, espessura diâmetro nominal de 2", diâmetro externo de 60,30 mm, parede espessura de 3,65mm.	60	Unid.	ARCELORMITTAL	516,06	30.963,60
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O LICITANTE FORNECEDOR					R$ 77.862,50

ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITENS (R$)
1	Cantoneiras em ferro preto com 6 metros com espessura de 1/4 x 2".	30	Unid.	-	-	-
2	Cantoneiras em ferro preto com 6 metros com espessura de 3/16 x 2".	30	Unid.	-	-	-
3	Ferro chato preto com 6 metros, espessura de 3/8 x 1.1/4.	20	Unid.	-	-	-
4	Ferro chato preto com 6 metros, espessura de 1/2 x 2.	30	Unid.	-	-	-
5	Ferro chato preto com 6 metros, espessura de 5/16 x 3"	20	Unid.	-	-	-
6	Ferro redondo mecânico barra com 6 metros, espessura de 1/4"	50	Unid.	-	-	-
7	Ferro redondo mecânico barra com 6 metros, espessura de 3/8".	30	Metros	-	-	-
8	Ferro redondo mecânico barra com 6 metros, espessura de 5/16".	100	Unid.	-	-	-
9	Ferro redondo mecânico barra com 6 metros, espessura de 5/8".	30	Unid.	-	-	-
10	Tubo de ferro quadrado preto, com 6 metros, com dimensão de 20mmx20mm, parede de 1,2mm.	300	Unid.	-	-	-
14	Tubo em ferro redondo preto com 6 metros, espessura 50mm x 2.65 mm 2" (externa).	30	Unid.	-	-	-
17	Tubo redondo de aço galvanizado com 6 metros, sem rosca, espessura diâmetro nominal de 4", diâmetro externo de 114,3 mm, parede espessura de 4,5mm.	60	Unid.	-	-	-

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 77.862,50 (Setenta e Sete Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Bom Sucesso do Sul, 09 de Novembro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BOSCO E CIA LTDA, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação, para Comércio Varejista de Combustíveis, instalada na Rua Capitão Paulo de Araújo, s/n, bairro Lagoão, cidade de Palmas - Pr.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA NA UBS SÃO CRISTÓVÃO E NA UBS RIO QUIETO E EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO NA UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.
A publicação na íntegra do ato estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 10 de novembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO n° 117/2020 – Tomada de Preços nº 12/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EVERTON LUIZ FRIZZO, CNPJ nº 20.196.165/0001-98. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de calçada em paver nos acessos das UBS's São Cristóvão, São José Operário, Clínica da Mulher, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total: R$ 56.597,10. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 04 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ELETRODOMÉSTICOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 20 de novembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 20 de novembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 65.926,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 004/2020, DE 12/02/2020, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020, de 31/01/2020, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Gecir Viccari Materiais de Construção - Clevelândia. LTDA – ME. OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 03 (três) meses. VALOR DO ADITAMENTO: Inalterados. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 25/05/2020 a 11/02/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/05/2020 a 25/04/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 06/11/2020. Clevelândia, 09 de novembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 88/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 88/2020, de 24/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
NIENDIEKER & CIA LTDA	20.617,00
TOTAL HOMOLOGADO	20.617,00

Que apresentou o Menor Preço por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/11/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 93/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL GRÁFICO DE USO CONTÍNUO E PROMOCIONAL. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Prazo de entrega de máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação, após a emissão da NE, para os materiais em que faz-se necessária a produção da arte gráfica, apresentação do produto para aceitação e posterior produção. Itens 06, 07, 08, 13, 100, 112, 113, 114, 115; Prazo de entrega de no máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, após a emissão da NE, para os materiais em que não há necessidade da produção de arte gráfica, que seguem os modelos existentes, considerados materiais de consumo diário e que não são solicitados em larga escala por pedido. Demais itens. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (1370/F000 – 1371/F510), (2128/F510), (1842/F103), (1195/F494), (1844/F000), (1844/F000), (1846/F000). GESTORES: Rosangela Cavejon Sufiatti, Luciani Monteiro Cenci, Idevaldo Pereti, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues Francielle C. Acco Guzzo. ARP nº 314/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Albgraf Formulários Contínuos Ltda EPP. Valor Total estimado R$ 8.645,00. ARP nº 315/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Calgan Editora Gráfica Ltda. Valor Total estimado R$ 34.214,30. ARP nº 316/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Gráfica Chopim Ltda - Epp Valor Total estimado R$ 51.314,79. ARP nº 317/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Indústria Gráfica Pancote EIRELI – ME. Valor Total estimado R$ 17.818,00. ARP nº 318/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Pontocom Brindes Ltda – M. Valor Total estimado R$ 23.146,00. Chopinzinho-PR, 03 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 88/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Tubos de Concreto. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração. Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: (1075) F:000, (1076) F:504. GESTORES: Geraldo Olivo. ARP nº 321/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Niendieker & Cia Ltda - Epp. Valor Total estimado R$ 20.617,00. Chopinzinho-PR, 04 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Cazenge Engenharia e Construtora Ltda – EPP. CNPJ: 15.267.737/0001-42. Objeto: Acréscimos e supressões de valores ao Contrato nº 144/2019. Valor do Acréscimos: R$ 65.306,57. Valor da Supressão: R$ 6.056,52. Origem: Tomada de Preços nº 3/2019. Fundamento Legal: Artigo 65 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis